



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)  (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **40** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 3

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMCT/PNAB -
EVENTO CULTURAL TEMÁTICO 6

DECRETO Nº 9.865
DE 04 DE ABRIL DE 2025 40

APOSTILA 40

LICITAÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO 114/2021 40



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Fernandópolis, 31 de março de 2.025.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O **Município de Fernandópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.842.836/0001-05, representada pelo Prefeito **João Paulo Sales Cantarella**, com sede na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR**; - **GUIFASA S/A – INDÚSTRIA E COMERCIO**, CNPJ – **87.547.519/0002-53**, **COM SEDE NESTA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS-SP, na Rua Rio de Janeiro, 473, Jardim Vista Alegre**; nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb do loteamento denominado **JARDIM VISTA ALEGRE**, com acesso pela Rua Rio de Janeiro, neste Município, matrícula nº 33.717, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Fernandópolis e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 346156/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA e terceiros eventualmente interessados, para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da **REURB**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Notificação Por Edital, nos termos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a **REURB**, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652



Valide aqui
este documento



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – SP

Rua Rio De Janeiro, Nº 1755 – Bairro Centro – Cep: 15.600-052

E-mail: contato@rifernandopolis.com.br

Telefone: (17) – 3442-5838

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

CERTIDÃO

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

CERTIFICO em razão do Ofício nº 003/2025-SMP/Gabinete, expedido nesta cidade, em data de 18 de fevereiro de 2025, assinado pelo Prefeito Municipal João Paulo Sales Cantarella, que revendo em cartório, os livros de registros de imóveis, **verificou constar**, com relação ao imóvel da matrícula 33.717 deste Registro Imobiliário, o seguinte: **1)** Que o referido imóvel sofreu um destaque de 289,14 m² o qual foi usucapido por Benvindo Luiz Ribeiro, conforme matrícula sob nº **74.947**; e que o remanescente do imóvel da referida matrícula **33.717**, está titulado em nome de, **GUIFASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, CNPJ nº 87.547.519/0002-53, sucessora de **FASOLO S/A - INDÚSTRIA DE COUROS E SUCEDÂNEOS**; **2)** Tendo sua sede nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro, nº 473, Jardim Vista Alegre; **3)** Encontra-se devidamente matriculado nesta Serventia, sob nº **33.717**, em data de 16 de dezembro de 1999.- Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Fernandópolis-SP, 28 de março de 2025.

As certidões do Registro de Imóveis também podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br, sem intermediários e custos adicionais.

VANDERSON JOSÉ DA SILVA
(assinada digitalmente)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/U2F9B-6QTJK-ZB9PT-HVRCY>

ONR

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.rifigital.org.br

Todos os direitos reservados
Rifigital - 2025

rifigital



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

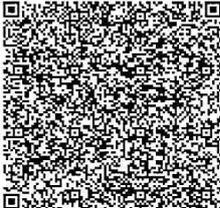
Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/U2F9B-6QTJK-ZB9PT-HVRCY>

Ao Oficial:	R\$ 0,00	<p>Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.us.br Selo Digital: 1236793E3000000018397525Y</p> 
Ao Estado:	R\$ 0,00	
Ao Sec. Faz:	R\$ 0,00	
Ao Reg. Civil:	R\$ 0,00	
Ao Trib. Jus:	R\$ 0,00	
Ao Município:	R\$ 0,00	
Ao Min. Púb:	R\$ 0,00	
Total:	R\$ 0,00	
Protocolo	160568	

ONR

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Registro de Imóveis

ri digital

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ATOS ADMINISTRATIVOS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMCT/PNAB - EVENTO CULTURAL TEMÁTICO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Lei Federal nº 14.399/2022

Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMCT/PNAB EVENTO CULTURAL TEMÁTICO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis faz saber, ao público interessado, a abertura de Chamamento Público visando à seleção de projeto de EVENTO CULTURAL TEMÁTICO, incentivando assim, o desenvolvimento da cultura local, a valorização do(a) artista residente em Fernandópolis e seus distritos, bem como o acesso da população às ações desenvolvidas pelos projetos selecionados, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade e à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023 e à Instrução Normativa MINC nº 10/2023, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente instrumento, resultado da gestão participativa com o Conselho Municipal de Cultura, deliberou e legitimou o presente Chamamento Público de fomento cultural.

Este Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc está alinhado aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que compreendem 169 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas - Agenda 2030. Os ODS abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, incluindo pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social. Para saber mais sobre as 17 ODS, acesse www.nacoesunidas.org e veja como colaborar para termos um mundo melhor.

DO OBJETO

Art. 1º - O presente Chamamento Público de fomento cultural tem a finalidade de selecionar 1 (um) projeto para realização de EVENTO CULTURAL TEMÁTICO, de agente cultural residente em Fernandópolis/SP, para celebração de termo de execução cultural.

DOS VALORES

Art. 2º - O repasse total ao projeto selecionado para EVENTO CULTURAL TEMÁTICO, será de R\$ 22.049,60 (vinte e dois mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos) conforme descrito abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

Descrição do Projeto	Quantidade	Valor do Projeto	Reserva de Vagas
Evento Cultural Temático	01	R\$22.049,60	Ampla concorrência, com prioridade para ações afirmativas (negros, indígenas, PCDs)

§ 1º - O valor para cada projeto selecionado será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo I), vencidos os trâmites necessários aos atos.

§ 2º - Para os(as) selecionados(as) na personalidade de Pessoa Jurídica, será pago o valor integral anunciado, enquanto para as de personalidade Pessoa Física, serão descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor.

§ 3º - O recurso de R\$ 22.049,60 (vinte e dois mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) que custeará o presente edital tem origem no saldo remanescente da conta bancária específica da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, referente à Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, repassado ao Município de Fernandópolis pelo Governo Federal (Ministério da Cultura) no exercício de 2023. O montante em questão integra o valor total de R\$ 516.772,01 transferido ao município e encontra-se atualmente vinculado à conta corrente nº 48388-5, agência 402-2, do Banco do Brasil, devendo ser integralmente executado até 30 de junho de 2025, nos termos do Decreto Federal nº 12.257/2024, sob pena de devolução ao erário federal.

DA TERMINOLOGIA

Art. 3º - Fica assim definida a terminologia:

I - Evento Cultural Temático: Atividade cultural, estruturada a partir de um tema específico de relevância sociocultural, cuja proposta visa à valorização das expressões artísticas e culturais, por meio de apresentações, performances ou ações complementares que estejam em consonância com o tema proposto.

II - Projeto: Descrição do conjunto de ações necessárias à plena realização do evento cultural temático proposto, contendo minimamente os incisos dos Art. 15 e 16 deste Chamamento Público.

III - Agente Cultural: Pessoa Física ou Jurídica que assina, representa, responde pela inscrição e pela realização do projeto, no caso de seleção.

IV - Termo de Execução Cultural: Documento assinado por ambas as partes legitimando os termos acordados em referência ao projeto selecionado.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

V - Acessibilidade arquitetônica: Está relacionada aos recursos que permitam a locomoção de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, em qualquer espaço, com autonomia.

VI - Acessibilidade comunicacional: Transpõe obstáculos em todos os âmbitos da comunicação, considerada nas suas diferentes formas: falada, escrita, gestual, língua de sinais, digital, entre outras.

VII - Acessibilidade atitudinal: Conjunto de práticas, atitudes e comportamentos que promovem a plena participação de pessoas com deficiência na vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

DAS FASES

Art. 4º – O presente Chamamento Público observará as seguintes fases:

I - **Publicação:** Divulgação da abertura das inscrições;

II - **Inscrição:** Período de recebimento das propostas culturais, conforme critérios definidos neste edital;

III - **Avaliação e Seleção:** Análise artística, técnica e cultural das propostas inscritas e habilitadas, de caráter meritório e classificatório;

IV - **Divulgação do resultado preliminar;**

V - **Habilitação:** Verificação da correta inclusão das informações exigidas no Chamamento Público, de caráter eliminatório;

VI - **Recurso:** Prazo para interposição de recursos de ordem técnica e/ou documental;

VII - **Contrarrazões:** Manifestação da parte contrária ao recurso, quando aplicável;

VIII - **Julgamento dos recursos e contrarrazões;**

IX - **Homologação e convocação:** Publicação do resultado final e convocação da proposta selecionada;

X - **Celebração:** Ato de assinatura conjunta do Termo de Execução Cultural;

XI - **Execução:** Realização do evento cultural temático em conformidade com o plano de trabalho;

XII - **Prestação de Contas:** Apresentação do Relatório de Execução do Objeto comprovando a realização do projeto e a correta utilização dos recursos.

DO CRONOGRAMA

Art. 5º – As fases deste Chamamento Público seguirão o seguinte cronograma:

Fase	Prazo	Data Prevista
I – Publicação do Edital	-	07/04/2025
II – Período de Inscrição	20 dias corridos	07 a 27/04/2025
III – Publicação das inscrições recebidas	até 2 dias úteis	até 29/04/2025
IV – Análise dos documentos apresentados	até 3 dias úteis	até 06/05/2025
V – Período de saneamento de falhas documentais	até 3 dias úteis	até 09/05/2025



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

VI – Avaliação e seleção das propostas	até 5 dias corridos	até 14/05/2025
VII – Publicação do resultado preliminar da seleção	até 2 dias úteis	até 16/05/2025
VIII – Período de Recurso	até 3 dias úteis	até 21/05/2025
IX – Período de Contrarrazões	até 3 dias úteis	até 28/05/2025
X – Julgamento dos Recursos e Contrarrazões	até 2 dias úteis	até 30/05/2025
XI – Envio da documentação de habilitação	até 3 dias úteis	até 04/06/2025
XII - Publicação da lista final de habilitados	até 2 dias úteis	até 06/06/2025
XIII – Período de Recurso contra a inabilitação	até 3 dias úteis	até 11/06/2025
XIV – Homologação e Convocação do Proponente Selecionado	até 2 dias úteis	até 13/06/2025
XV – Assinatura do Termo de Execução Cultural	até 3 dias úteis	até 18/06/2025
XVI – Pagamento dos recursos financeiros	até 23/06/2025	-
XVII – Execução do Projeto	até 30/06/2025	-
XVIII – Prestação de Contas	até 15 dias após a execução	até 15/07/2025

§ 1º – À exceção do período de inscrição, fixado conforme previsão do edital, os demais prazos poderão sofrer alterações por motivos operacionais ou administrativos, mediante publicação oficial.

§ 2º – Não cabe recurso quanto ao mérito artístico-cultural das decisões da Comissão de Avaliação e Seleção, sendo admitidos apenas recursos de ordem técnica ou documental.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever projetos, como Pessoa Física, maiores de idade, sendo o(a) próprio(a) artista ou detentor(a) de direitos sobre o seu conteúdo e, como Pessoa Jurídica, empresas que tenham como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais, e que comprovem sede no Município de Fernandópolis/SP há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente inscritos(as) no Cadastro Municipal de Cultura de Fernandópolis.

Parágrafo único - Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos(as) responsáveis, mediante as devidas



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

documentações exigidas pela Vara da Infância e Juventude e respeitada a definição de autoclassificação etária (Anexo VI).

Art. 7º - Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Chamamento Público.

§ 1º - O(A) proponente que realizar inscrição como Pessoa Física não poderá inscrever-se simultaneamente como Pessoa Jurídica.

§ 2º - Caso a inscrição neste Chamamento Público dê-se via personalidade Pessoa Jurídica, o(a) representante legal não poderá formalizar outra inscrição via personalidade Pessoa Física.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de agente cultural, de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais), neste processo de seleção, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Parágrafo único - Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica do projeto, porém, estão impedidos de remuneração advinda deste edital, sendo necessária a emissão de declaração de renúncia da referida remuneração pela eventual participação no projeto.

Art. 9º - Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (um) projeto por cooperado(a), sendo obrigatória a apresentação do documento de filiação.

Art. 10 - O(A) agente cultural deve concordar com a cessão dos direitos autorais, direito de imagem/voz (Anexo II), quando for o caso, em consonância com a Lei Federal 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - As inscrições estarão abertas de 07/04/2025 até às 15h do dia 27/04/2025, não prorrogáveis.

Art. 12 - As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, na Rua Porto Alegre, 350 – Bairro Jardim Santa Rita, no Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

§ 1º - O(A) agente cultural inscrito(a) receberá e-mail de confirmação contendo as respostas inseridas no formulário de inscrição.

§ 2º - Em caso de inscrições repetidas, com mesmo título de projeto e agente cultural, será considerada a última efetivada.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis não se responsabiliza por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos(as) agentes culturais e/ou de congestionamento do servidor web.

Art. 14 - Caso haja comprovação de inoperância do sistema online de inscrições, a prorrogação do prazo será pelo mesmo tempo de inatividade.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 15 - A inscrição deverá ser realizada mediante a entrega presencial de envelope lacrado, contendo o projeto artístico completo, com os seguintes documentos:

- I - Título e descrição do projeto;
- II - Objetivos;
- III - Justificativa;
- IV - Argumento, roteiro ou texto (para obras audiovisuais, circo, dança, performance e teatro);
- V - Proposta de direção (para obras audiovisuais, circo, dança, performance e teatro);
- VI - Público-alvo e autoclassificação etária;
- VII - Ficha técnica;
- VIII - Breve currículo do(a) proponente e das pessoas participantes;
- IX - Plano de trabalho, com indicação de datas e locais de realização (com previsão de data de início a partir de 21/06/2025 e término até 30/06/2025);
- X - Plano de acessibilidade;
- XI - Planilha orçamentária detalhada (Anexo V).

§ 1º - O Anexo IV deste Chamamento (Orientações para elaboração de projeto) auxilia na descrição dos incisos I a XI do Art.15.

§ 2º - Para os incisos I, II e III do Art.15, o limite para os textos deverá ser de 01 (uma) lauda, com o máximo de 2.100 caracteres.

§ 3º - Os incisos I, II e III do Art.15 poderão ser complementados por apresentação em vídeo (imagem e voz) em mídia digital, com até 05 (cinco) minutos de duração, no total, possibilitando, assim, maior acessibilidade ao sistema de inscrição deste Chamamento Público, não implicando, no entanto, a dispensa dos referidos textos.

§ 4º - Os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal (como RG, CPF, certidões negativas e dados bancários) serão exigidos apenas após a publicação do resultado preliminar da seleção, conforme Art.31 deste edital, respeitando o §1º do art. 10 da Lei Federal nº 14.904/2024.

DOS MOTIVOS DE INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 16 - A inscrição será inabilitada quando:

I - O(A) agente cultural pertencer ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, direta (Prefeitura, Câmara Municipal e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais), ou receber, direta ou indiretamente, repasse de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

orçamento por convênios com o Município, aplicando-se esse critério a cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes do(a) agente cultural;

II - Não se tratar de um projeto essencialmente voltado à produção de obra artística;

III - Não contemplar as condições de habilitação da inscrição, de acordo com os Artigos 6º ao 10º deste Chamamento Público;

IV - O projeto não contemplar minimamente o Art.15 deste Chamamento Público;

V - O(A) agente cultural estiver inadimplente com os órgãos fazendários e/ou trabalhistas;

VI - O(A) agente cultural estiver inadimplente ou com processo de inadimplemento em curso referente a outros programas de incentivo;

VII - O(A) agente cultural não estiver inscrito no Cadastro Municipal de Cultura de Fernandópolis;

VIII - O arquivo PDF contendo o projeto e os arquivos anexos estiverem corrompidos ou não forem enviados em conformidade com os Art. 15 deste Chamamento Público;

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 - A Comissão de Avaliação e Seleção para este Chamamento Público será nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis e formada por 03 (três) profissionais de notório saber, de diferentes segmentos artísticos, residentes fora do município de Fernandópolis/SP.

Art. 18 - Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá participar, de forma alguma, de projeto inscrito ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas inscritas.

Parágrafo único - Constatações de vínculos posteriores à celebração, dos integrantes da Comissão de Seleção, obrigam o membro da mesma a apresentar declaração de impedimento ou suspeição, abstendo-se de avaliar o projeto inscrito.

Art. 19 - A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões no âmbito artístico e cultural, delas não cabendo recursos.

Art. 20 - A análise da Comissão de Avaliação e Seleção atribuirá pontuação de 1 a 10 pontos em cada um dos 9 (nove) critérios descritos abaixo:

- I** - Qualidade e relevância artística e cultural do projeto;
- II** - Qualificação dos(as) artistas e técnicos(as) envolvidos(as);
- III** - Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma;
- IV** - Potencial de impacto cultural e na formação de público;
- V** - Capacidade de realização e histórico de realizações do(a) proponente;
- VI** - Plano de acessibilidade;
- VII** - Clareza da proposta;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

VIII - Coerência do projeto;
IX - Alcance e abrangência.

§ 1º - Nos casos em que se faça necessário o desempate, serão considerados como critérios, pela ordem:

I - Maior nota nos critérios de Qualidade e relevância artística e cultural do projeto, Qualificação dos(as) artistas e técnicos(as), e Compatibilidade orçamentária;
II - Preferência para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) ou indígenas, conforme autodeclaração apresentada no momento da inscrição;
III - Persistindo o empate, será considerado o projeto que apresentar maior diversidade na equipe técnica e artística.

§ 2º - A pontuação atribuída para cada projeto pela Comissão de Avaliação e Seleção, no âmbito artístico e cultural, poderá totalizar no mínimo 9 pontos e no máximo 90 pontos.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 21 - Em consonância com o Artigo 5º do Decreto Federal 11.453/2023, será atribuída pontuação extra cumulativa de 01 (um) ponto para o(a) agente cultural que se autodeclarar, no ato da inscrição, mulher, pessoa negra (preta ou parda) ou indígena, pessoa trans e/ou travesti, pessoa com deficiência ou pessoa idosa (60+). Essa pontuação será somada à nota final atribuída pela Comissão, que poderá atingir até 96 pontos totais.

Parágrafo único - Em consonância com o Decreto Federal nº 8.727/2016, no formulário online de inscrição é disponibilizado o campo nome social para preenchimento, sendo a designação pela qual a pessoa transexual ou travesti se identifica e é socialmente reconhecida.

Art. 22 - A pontuação atribuída no âmbito das ações afirmativas, quando for o caso, poderá totalizar o acréscimo de no mínimo 01 ponto e no máximo 06 pontos.

DAS AÇÕES DE ACESSIBILIDADE

Art. 23 - Na planilha orçamentária do projeto deverá ser previsto um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, destinado à realização de ações de acessibilidade, podendo ser arquitetônica, comunicacional ou atitudinal (Incisos VII, VIII e IX do Art.3º).

Parágrafo único - Na realização do evento cultural, deverá o agente adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis.

DA SELEÇÃO

Art. 24 - A Comissão de Avaliação e Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento dos projetos, para apresentar a lista dos selecionados e suplentes em ordem de pontuação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

§1º - Cada proponente, pessoa física ou jurídica, poderá ser vencedora em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.

§2º - Cada coletivo poderá ser vencedor em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público, não podendo utilizar outras pessoas do coletivo (CNPJ ou CPF) para apresentação de propostas que serão realizadas pelo mesmo grupo representado.

§3º - Os projetos classificados como suplentes serão convocados, pela ordem de pontuação, caso o projeto selecionado incorra em desclassificação, desistência formalizada pelo(a) proponente ou nos casos de haver saldo remanescente de possíveis rendimentos.

§4º - O resultado com os projetos selecionados e suplentes será publicado no Diário Oficial do Município.

§5º - Caso seja comprovada a infração da regra descrita no parágrafo anterior, o(a) proponente será notificado(a) a devolver o valor aos cofres públicos, acrescido de juros e moras.

Art. 25 - Considerando as notas atribuídas pela Comissão de Avaliação e Seleção, cada projeto poderá ter pontuação mínima de 9 (nove) pontos e pontuação máxima de 96 (noventa e seis) pontos.

Parágrafo único - O critério “qualidade e relevância artística e cultural do projeto” que obtiverem pontuação final de até 4 (quatro) pontos, serão desclassificados, independentemente da nota total.

Art. 26 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, em qualquer etapa do processo seletivo ou em seu conteúdo, qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DOS RECURSOS

Art. 27 - Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado preliminar da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação dos projetos selecionados.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis terá prazo de até 03 (três) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará resposta comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada.

§ 1º - Será assegurado ainda o direito a contrarrecursos às respostas obtidas na apresentação do recurso inicial.

§ 2º - O prazo para apresentação de contrarrecursos é de 03 (três) dias úteis após o envio das respostas ao recurso inicial.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá prazo de até 03 (três) dias úteis para avaliação dos contrarrecursos, após o qual apresentará decisão se acata o contrarrecurso ou se mantém a decisão tomada anteriormente, direcionando os pareceres definitivos para publicação do Resultado Final.

Art. 29 - Os recursos e contrarrecursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, por meio do endereço eletrônico cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, dentro dos períodos estabelecidos neste Chamamento Público.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação e Seleção poderá, no decurso deste prazo, solicitar informações ao(à) agente cultural, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 30 – Será assegurado ao(à) proponente o direito de recurso contra a decisão de inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar de habilitação.

Parágrafo único – O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, no mesmo endereço informado no Art. 29.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 31 - Cumpridas todas as etapas previstas e respondidos a todos os recursos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis homologará o resultado final da seleção e o publicará no Diário Oficial do Município de Fernandópolis.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 32 - Para a habilitação, os(as) selecionados(as) deverão apresentar a documentação listada abaixo:

Após a publicação do resultado preliminar da seleção, o(a) proponente classificado(a) deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os seguintes documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal e contratual:

I – Documentos obrigatórios para todas as Pessoas Físicas:

- Cópia do RG e CPF ou CNH, em arquivo único (PDF);
- Comprovantes de endereço em nome do(a) proponente, sendo um atual e outro com no mínimo dois anos de emissão, em arquivo único (PDF);
- Dados bancários em nome do(a) agente cultural (Pessoa Física), sendo obrigatória a titularidade em caso de conta conjunta, contendo o nome e número do banco, número da agência e número da conta, especificando o tipo (corrente ou poupança);
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND Federal, com abrangência para a Seguridade Social);
- Certidão negativa de débitos tributários não inscritos (CND Estadual);
- Certidão de regularidade fiscal de tributos municipais (CND Municipal);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND Trabalhista);



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

- h) Consulta de qualificação cadastral do e-Social;
- i) Número do PIS/PASEP ou NIT;
- j) Termo de autorização de uso de imagem e voz (modelo anexo);
- k) Termos de concordância de participação no projeto (Anexo VII), assinados por todas as pessoas constantes na ficha técnica, em PDF único;
- l) Autodeclaração étnico-racial, quando for o caso;
- m) Ficha de filiação do(a) cooperado(a), quando a inscrição for feita por meio de cooperativa.

II – Documentos obrigatórios para todas as Pessoas Jurídicas:

- a) Cartão CNPJ da Pessoa Jurídica;
- b) Comprovantes de endereço em nome da Pessoa Jurídica, sendo um atual e outro com no mínimo dois anos de emissão, em arquivo único (PDF);
- c) Dados bancários da Pessoa Jurídica, contendo o nome e número do banco, número da agência e número da conta bancária em nome da entidade, especificando o tipo (corrente ou poupança). Não será aceita conta bancária de Pessoa Física;
- d) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND Federal, com abrangência para a Seguridade Social);
- e) Certidão negativa de débitos tributários não inscritos (CND Estadual);
- f) Certidão de regularidade fiscal de tributos municipais (CND Municipal);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND Trabalhista);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Termo de autorização de uso de imagem e voz (modelo anexo);
- j) Termos de concordância de participação no projeto (Anexo VII), assinados por todas as pessoas constantes na ficha técnica, em PDF único;
- k) Autodeclaração étnico-racial, quando for o caso;
- l) Ficha de filiação do(a) cooperado(a), quando a inscrição for feita por meio de cooperativa.

§ 1º - Não há dispensa de apresentação da documentação, no caso de Pessoa Jurídica, que comprove a regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS, face à supremacia da Constituição Federal/1988 e ao princípio de que a norma especial prevalece sobre a norma geral.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis confirmará o recebimento da documentação enviada pelo(a) agente cultural, por meio do e-mail cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br.

§ 3º - A confirmação, por e-mail, do recebimento da documentação não implica na automática celebração, sendo necessário o prazo para conferência final de todos os documentos exigidos.

§ 4º - A Certidão de regularidade fiscal de tributos municipais – CND Municipal, tanto para Pessoa Física como para Pessoa Jurídica, é uma exigência para celebração, entretanto, a emissão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 33 - Em caso de Sociedade Cooperativa, o(a) agente cultural deverá apresentar ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia do documento de identidade e cópia do CPF.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura realizará devolutiva da análise da documentação, cujo retorno poderá ser:

I - Aprovada, estando o(a) agente cultural apto(a) à assinatura do Termo de Execução Cultural;

II - Pendente, podendo ser solicitado, se necessário, complemento de documentação, conforme relação nos Artigos 31 e 32, a fim de efetivar o Termo de Execução Cultural, as quais deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis;

III - Reprovada, caso não seja apresentada a documentação complementar solicitada no prazo de 03 (três) dias úteis ou não cumprido o saneamento quando solicitado.

Art. 35 - A vigência do Termo de Execução Cultural a que se refere este Chamamento Público será de, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data do depósito bancário pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, incluindo neste período a apresentação da prestação de contas. Contudo, a data limite para execução do projeto não deverá ultrapassar a data de 30 de junho de 2025.

§1º - O plano de trabalho do projeto selecionado deverá ser formalmente anexado ao Termo de Execução Cultural, contendo:

- I – Justificativa da proposta cultural;
- II – Objetivos e metas qualitativas e quantitativas, com prazos de execução;
- III – Cronograma de atividades;
- IV – Plano de aplicação detalhado dos recursos;
- V – Estratégias de acompanhamento e avaliação;
- VI – Indicadores de resultado;
- VII – Forma de divulgação e registro das atividades desenvolvidas.

§2º - O plano de trabalho será o documento de referência para o acompanhamento, controle e posterior análise da prestação de contas.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 36 - O objeto deste Chamamento Público e a devida prestação de contas deverão ser realizados em sua totalidade dentro do prazo vigente do Termo de Execução Cultural, seguindo o conteúdo do projeto apresentado no ato da inscrição, em um prazo total de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do depósito.

Art. 37 - Todas as ações propostas no projeto deverão obedecer às datas previstas no plano de trabalho apresentado, tendo como data referencial de início o dia 21 de junho de 2025, a qual poderá ser ajustada em caso de eventuais atrasos no cronograma oficial do Chamamento Público. No entanto, o prazo final para a execução do projeto é 30 de junho de 2025, não sendo permitida sua prorrogação em nenhuma hipótese.

§ 1º - Não é permitida a alteração da quantidade de ações descritas no projeto.

§ 2º - Não é permitida alteração na região escolhida para realização das ações descritas no projeto.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

Art. 38 – Qualquer solicitação de alteração no cronograma de execução do projeto deverá ser formalmente comunicada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, por meio da plataforma oficial de comunicações da Administração Municipal – Sistema 1Doc.

§ 1º - Não serão aceitas solicitações enviadas por e-mail ou outros meios não oficiais, sendo consideradas válidas apenas as protocoladas no sistema 1Doc.

§ 2º - As alterações nas datas das ações que compõem a execução do projeto não podem ultrapassar o prazo de vigência estabelecido no Art. 35.

DAS RESPONSABILIDADES DO(A) AGENTE CULTURAL

Art. 39 - É responsabilidade do(a) agente cultural a observância, dentre outras, às normas abaixo:

I - Realizar, durante a vigência do Termo de Execução Cultural, todas as ações propostas no projeto;

II - Apresentar prestação de contas por meio do Relatório de Execução do Objeto, devidamente preenchido, e do demonstrativo de receitas e despesas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da finalização do projeto.

III - Responsabilizar-se pelas obrigações civis, penais, comerciais ou outras, advindas do uso de direitos autorais e/ou patrimoniais e por todas as contratações e encargos decorrentes da execução do projeto;

IV - Cumprir fielmente os regulamentos dos locais de realização das ações culturais, especialmente nos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais espaços públicos;

V - Manter, durante toda a vigência do Termo de Execução Cultural, as mesmas condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da habilitação;

VI - Promover a divulgação das ações e eventos do projeto com os logotipos da PNAB e da Prefeitura Municipal de Fernandópolis / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhados da frase:

“Projeto realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc 2023”;

VII - Mencionar verbalmente os créditos à PNAB, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Prefeitura de Fernandópolis em entrevistas, reportagens e materiais de divulgação;

VIII - Submeter à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, todo material de divulgação com aplicação dos logotipos oficiais, que será analisado no prazo de até 03 (três) dias úteis;

IX - Nas apresentações públicas, presenciais ou virtuais, afixar cartaz, banner ou similar com os dizeres: “Projeto realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc 2023”, em local visível;

X - Preencher o formulário de divulgação (Anexo IX) com informações do projeto, com opção de anexar release, fotos ou vídeos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização, para fins de agenda cultural;

XI - Fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução do projeto, mesmo após a entrega do relatório final;

XII - Apresentar conta bancária própria, tradicional ou digital, para recebimento dos recursos. Para inscrições como Pessoa Jurídica, a conta deve ser jurídica, não sendo exigida conta exclusiva;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

XIII - Promover ações de acessibilidade, assegurando o livre acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos, por meio de medidas arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 40 - Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, observar as seguintes responsabilidades:

- I** - Realizar a transferência dos recursos financeiros ao(à) agente cultural contratado(a), conforme descrito neste Chamamento Público;
- II** - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas;
- III** - Expedir o Atestado de Execução do Projeto, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação do Relatório de Execução do Objeto;
- IV** - Aplicar as sanções previstas e, em caso de descumprimento do Termo de Execução Cultural, proceder à inclusão do(a) agente cultural no Cadastro de Dívida Ativa do Município.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - Para a prestação de contas, o(a) agente cultural deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data de encerramento do projeto ou até o limite do período de vigência do Termo de Execução Cultural, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo III), comprovando a realização do objeto em acordo com o plano de trabalho proposto no projeto, incluindo clipping com fotos, vídeos e material de divulgação, além de demonstrativo de receitas e despesas, devidamente assinado por profissional contábil, descrevendo as despesas em conformidade com o orçamento proposto.

§ 1º - As fotos e vídeos que compõem o clipping descrito no caput deste Artigo devem obrigatoriamente registrar a presença de público, quando for o caso.

§ 2º - Alterações de valores devem ser plenamente justificadas e não podem ultrapassar 20% do valor de cada rubrica.

§ 3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada para avaliação pelo e-mail oficial cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, podendo ser aprovada ou reprovada, no todo ou parcialmente, devendo, em casos de reprovação, ser reapresentada ou corrigida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O demonstrativo de receitas e despesas apresentado deve ser o mais equivalente possível à planilha orçamentária do projeto.

§ 5º - Não há necessidade de envio de notas fiscais e recibos anexos ao demonstrativo de receitas e despesas, devendo, no entanto, o agente cultural apresentá-los à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caso sejam solicitados.

§ 6º - As notas fiscais e recibos devem, no entanto, estar discriminadas nos campos do demonstrativo e ser preservadas por 05 (cinco) anos.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

§7º - Sem prejuízo das normas descritas neste dispositivo, a prestação de contas observará o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024.

DAS SITUAÇÕES APTAS A ENSEJAR REJEIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 – Poderá ensejar a rejeição da prestação de contas o agente cultural que:

- I – Não executar o projeto;
- II – Executar o projeto de forma alterada ou corrompida, sem a devida notificação e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III – Alterar a composição da ficha técnica sem notificação e aprovação;
- IV – Não divulgar os logotipos da Política Nacional Aldir Blanc 2023 e da Prefeitura Municipal de Fernandópolis / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Não apresentar a prestação de contas dentro do prazo ou fora dos parâmetros estabelecidos;
- VI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 43 – A prestação de contas deverá ser aprovada com ressalvas quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé.

DAS MEDIDAS APLICÁVEIS NO CASO DE REJEIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 – Caso rejeitada total ou parcialmente a prestação de contas, a autoridade competente deverá determinar uma ou mais das seguintes medidas:

- I** – Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto verificada;
- II** – Pagamento de multa, nos termos de regulamento;
- III** – Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 1º – As medidas indicadas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, se comprovada má-fé.

§ 2º – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a rejeição da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

§ 3º – Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer que as medidas indicadas nos incisos deste artigo sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

§ 4º – Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 do Código Civil, com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto para análise da prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

§ 5º – Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto no § 4º deste artigo.

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 45 – Será assegurado o amplo direito de defesa, com prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação.

Art. 46 – A administração decidirá no prazo de 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) dias úteis, quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O ato de inscrição implica na leitura, aceitação e concordância integral das normas contidas neste Chamamento Público.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar, total ou parcialmente, o material enviado para inscrição ou adquirido posteriormente, para fins de divulgação institucional.

Art. 49 - O(A) agente cultural é responsável por todos os encargos decorrentes deste Chamamento Público, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual.

Art. 50 - O(A) agente cultural deve manter transparência e acesso às informações, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto Federal nº 7.724/2012.

Art. 51 - A constatação de informações inverídicas, mesmo após a assinatura do Termo, autoriza a Secretaria a anular o instrumento e exigir devolução dos valores recebidos.

Art. 52 - Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua Porto Alegre - 350 – Jardim Santa Rita - CEP: 15610-024 – Fernandópolis/SP (17) 3442-3797.

Art. 53 - Toda comunicação será feita exclusivamente por e-mail, através do endereço cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, tanto para envio quanto para recebimento de documentos e recursos.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com o Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis.

DOS ANEXOS

Art. 55 - Os seguintes anexos integram este Chamamento Público:

- **Anexo I** – Minuta do Termo de Execução Cultural
- **Anexo II** – Modelo de autorização de uso de imagem e voz
- **Anexo III** – Modelo de Relatório de Execução do Objeto (prestação de contas)
- **Anexo IV** – Orientações para elaboração de projeto



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

- **Anexo V** – Modelo de planilha orçamentária
- **Anexo VI** – Tabela de autotaxação etária
- **Anexo VII** – Modelo de Termo de Concordância
- **Anexo VIII** – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial
- **Anexo IX** – Formulário de Divulgação das Ações dos Projetos Selecionados

Fernandópolis/SP, 07 de abril de 2025

Rubens Celso Lopes Filho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis

ANEXO I - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMCT/PNAB EVENTO CULTURAL TEMÁTICO

Formalizado entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e (razão social / nome completo do(a) proponente), com observância à Lei Federal nº 14.399/2022, ao Decreto Federal nº 11.740/2023, e demais normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no Chamamento Público nº 01/2025-SMC-PNAB.

DA IDENTIFICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª

O Município de Fernandópolis/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – CEP: 15610-024 – Fernandópolis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Rubens Celso Lopes Filho, doravante denominado SECRETARIA, e, de outro lado, (razão social para Pessoa Jurídica - PJ ou nome completo para Pessoa Física - PF), Pessoa (Física ou Jurídica) estabelecida na cidade de Fernandópolis/SP, com (sede para PJ ou domiciliado para PF) à (endereço completo, Rua/Avenida, número, bairro, complemento e CEP), inscrita no CNPJ sob nº (ou, se PF: portador(a) do RG nº, CPF nº e PIS/PASEP ou NIT nº,), telefone (...), e-mail:, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, neste ato representado(a), quando Pessoa Jurídica, por (nome do representante legal), residente à (endereço completo), portador(a) do RG nº e CPF nº, telefone (...), e-mail:, devidamente credenciado(a) conforme documentação apresentada, incluindo-se o projeto técnico/artístico que fica apensado ao presente Termo, fazendo parte integrante do processo acima citado. Tendo em vista a homologação do Resultado Final do Chamamento Público nº 01/2025-SMCT-PNAB – Evento Cultural Temático, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª

Estabelece a concessão de fomento, por parte da SECRETARIA, para a execução do



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

projeto de difusão artístico-cultural denominado “(título do projeto)”, executado por (nome da PF ou do representante legal da PJ), selecionado(a) pelo Chamamento Público nº 01/2025-SMCT-PNAB – Evento Cultural Temático.

DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª

O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a prestação de contas, dentro do prazo de vigência deste Termo, conforme conteúdo apresentado no ato da inscrição.

CLÁUSULA 4ª

A confirmação da realização do projeto antes do prazo final deverá ser comunicada oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, por meio do e-mail cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA 5ª

O prazo máximo para execução do projeto será de 25 dias, contados a partir da data do depósito bancário realizado pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, incluindo neste prazo a apresentação da prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e demais documentos do projeto. Contudo, o prazo final para execução não poderá ultrapassar a data de 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA 6ª

Após a aprovação da prestação de contas, o(a) AGENTE CULTURAL estará apto(a) a participar de novos chamamentos, permanecendo, contudo, sujeito(a) às cláusulas deste Termo até o encerramento de sua vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª

O valor aprovado será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste Termo, após cumpridos os trâmites legais. O total destinado à execução é de R\$ 22.049,60.

CLÁUSULA 8ª

O valor será transferido para a seguinte conta do(a) AGENTE CULTURAL: Banco _____, Agência _____, Conta (Corrente ou Poupança) nº _____.

CLÁUSULA 9ª

Para Pessoa Jurídica será pago o valor integral. Para Pessoa Física, serão aplicados os descontos legais de tributos, conforme legislação vigente, especialmente a Solução de Divergência COSIT nº 9/2012 da Receita Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA 10

Compete à SECRETARIA:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

- I – Conceder o fomento conforme os critérios estabelecidos no edital;
- II – Acompanhar a execução do projeto e verificar os documentos apresentados;
- III – Garantir o cumprimento das obrigações do Termo e do Chamamento Público;
- IV – Emitir o Atestado de Execução do Projeto após aprovação do relatório e prestação de contas;
- V – Aplicar sanções e incluir o(a) AGENTE CULTURAL na Dívida Ativa do Município, quando for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL

CLÁUSULA 11

São responsabilidades do(a) AGENTE CULTURAL:

- I – Executar todas as ações do projeto durante a vigência do Termo;
- II – Apresentar a prestação de contas com relatório, demonstrativos e materiais comprobatórios em até 15 dias após a finalização do projeto;
- III – Assumir todas as responsabilidades legais, contratuais e financeiras decorrentes do projeto;
- IV – Observar os regulamentos dos espaços utilizados, especialmente os da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis;
- V – Manter regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência;
- VI – Utilizar os logotipos da PNAB e da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com a frase:
“Projeto realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc 2023”;
- VII – Mencionar os créditos em todas as mídias, entrevistas, sites, redes e materiais de divulgação;
- VIII – Submeter previamente os materiais de divulgação à aprovação da Secretaria, com 10 dias de antecedência;
- IX – Apresentar cartaz ou banner nas apresentações, com os logotipos e frases exigidas;
- X – Disponibilizar à Secretaria todas as informações solicitadas sobre a execução do projeto;
- XI – Apresentar conta bancária própria, sendo obrigatoriamente conta jurídica no caso de PJ;
- XII – Assegurar o acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XIII – Prever alternativas em caso de impossibilidade de realização por condições climáticas;
- XIV – Preencher o Formulário de Divulgação (Anexo X) com no mínimo 10 dias de antecedência da ação.

DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E/OU INEXECUÇÃO

CLÁUSULA 12

Será considerada inadimplente o(a) AGENTE CULTURAL que:

- I – Alterar ou corromper o projeto sem autorização da Secretaria;
- II – Modificar a ficha técnica sem aprovação prévia;
- III – Não apresentar a prestação de contas no prazo;
- IV – Não executar o projeto conforme previsto;
- V – Não realizar a devida divulgação institucional;
- VI – Descumprir o Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

VII – Cometer ato lesivo conforme o art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Claro! Abaixo está o trecho final do Termo de Execução Cultural completo e adaptado para o município de Fernandópolis/SP, com o seu nome como Secretário Municipal de Cultura e Turismo e os dados da Secretaria devidamente corrigidos.

CLÁUSULA 13

O enquadramento do projeto em um ou mais dos itens descritos na Cláusula 12 será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis e, se julgar necessário, com a participação da Comissão de Avaliação e Seleção.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 14

Se for declarado(a) inadimplente, no todo ou em parte, por infringir uma ou mais cláusulas deste Termo ou do Chamamento Público, o(a) AGENTE CULTURAL estará sujeito(a) às sanções previstas no Art. 33 do **Decreto Federal nº 11.453/2023**, sendo:

- I** – Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II** – Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III** – Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com plano de ações compensatórias.

§ 1º – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto poderá afastar a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

§ 2º – Quando caracterizada má-fé do(a) AGENTE CULTURAL, será exigida a devolução imediata dos recursos, vedando-se o plano compensatório.

§ 3º – O valor a ser devolvido ao erário poderá ser parcelado conforme a legislação vigente.

§ 4º – O plano de ações compensatórias deverá ser executado no menor prazo possível, limitado à metade do tempo de vigência do Termo original.

CLÁUSULA 15

Os prazos para cálculo de juros e moras sobre o valor principal serão:

- I** – Em caso de desistência com Termo vigente: da data do depósito à data da comunicação oficial da desistência;
- II** – Em caso de inadimplemento/inexecução total: da data do depósito até o último dia da vigência do Termo, mesmo sem comunicação;
- III** – Com recurso indeferido: da data do depósito até a data da decisão oficial sobre o indeferimento.

CLÁUSULA 16

Será assegurado amplo direito de defesa à(o) AGENTE CULTURAL, com prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento do comunicado da sanção. Reabilitação poderá ser requerida após 01 (um) ano da aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

Parágrafo único – O prazo de resposta aos recursos será de até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por até 03 (três) dias úteis, quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17

A inscrição no Chamamento Público implica na aceitação integral das regras do edital e deste Termo.

CLÁUSULA 18

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis poderá utilizar, total ou parcialmente, os materiais enviados para inscrição e execução do projeto para fins de divulgação institucional.

CLÁUSULA 19

O(a) AGENTE CULTURAL será responsável por todos os encargos relacionados à execução do projeto, incluindo direitos autorais e propriedade intelectual, devendo apresentar autorizações quando solicitadas.

CLÁUSULA 20

A constatação de informações falsas ou inverídicas, mesmo após assinatura do Termo, autoriza a anulação do contrato e devolução dos recursos públicos, conforme a lei.

CLÁUSULA 21

Informações complementares poderão ser solicitadas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, situada à Rua Porto Alegre, nº 350 – Jardim Santa Rita – CEP 15610-024 – Fernandópolis/SP, telefone (17) 3442-3797.

CLÁUSULA 22

Toda comunicação oficial será realizada exclusivamente pelo e-mail: cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, incluindo envios, respostas e devolutivas formais.

CLÁUSULA 23

Casos omissos neste Termo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com o Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis.

DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO ACESSO À INFORMAÇÃO

CLÁUSULA 24

Em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto Federal nº 7.724/2012, o(a) AGENTE CULTURAL deverá manter amplo acesso público às seguintes informações:

- I – Estatuto social atualizado (se PJ);
- II – Relação nominal dos dirigentes (se PJ);
- III – Cópia dos contratos, termos, convênios ou ajustes celebrados com a Administração Pública Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

Parágrafo único – Essas informações devem estar disponíveis desde a assinatura do Termo até 120 dias após a entrega do relatório de atividades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25

A SECRETARIA não se responsabiliza, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer contratos, obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais ou autorais assumidos pelo(a) AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA 26

Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, por meio de uma de suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir dúvidas ou pendências deste Termo, renunciando-se a qualquer outro foro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelas partes e por duas testemunhas abaixo.

Fernandópolis, ____ de _____ de _____.

Rubens Celso Lopes Filho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

NOME E ASSINATURA
Agente Cultural

Testemunhas: 1) _____

2) _____



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, (nome completo), RG nº, CPF nº, autorizo a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a utilizar imagens e áudios constantes e resultantes do projeto “(título do projeto)”, decorrentes da seleção no Chamamento Público nº 01/2025-SMCT/PNAB – Evento Cultural Temático, sem ônus à Administração Pública, isentando-a totalmente de quaisquer cobranças relativas a direitos autorais.

A autorização aqui especificada é gratuita e por prazo indeterminado, abrangendo qualquer meio de divulgação, inclusive internet, redes sociais, mídia impressa ou audiovisual, materiais institucionais e afins. Por ser esta a expressão da minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à imagem e voz.

Por ser verdade, firmo o presente.

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do(a) Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ANEXO III - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SMCT/PNAB – EVENTO CULTURAL TEMÁTICO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis/SP

Nome do Projeto:

Nome do(a) Agente Cultural:

Se Pessoa Jurídica, nome do(a) representante legal:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do Projeto:

Valor repassado ao(a) Agente Cultural:

Região ou regiões do município onde o projeto foi realizado:

Objeto Executado

(Descreva resumidamente a proposta e as datas de execução.)

- **Planejadas:**
- **Realizadas:**
- **Alterações à proposta inicial (se houve, descreva):**
- **Houve a geração de algum produto cultural? Em caso afirmativo, descreva:**

Relatório de Execução do Objeto

(Descreva o desenvolvimento do projeto com todas as fases de realização.)

Divulgação

(Informe os locais/plataformas – físicos e/ou virtuais – utilizados para divulgação do projeto.)

Observações

(Espaço para quaisquer outras informações, complementações ou registros que julgar necessários.)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

Anexar

(Inserir as comprovações da execução, por meio de fotos, vídeos, links, prints, listas de presença, entre outras formas de comprovação da execução.)

Demonstrativo de Receitas e Despesas (Prestação de Contas)

O conteúdo deve estar em conformidade com a Planilha Orçamentária constante no projeto inscrito, devidamente assinado por profissional contábil.

Item	Comprovante	Emissor	Material/equipamento/serviço	Receita	Despesas	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Dep. CC...	Pref. Municipal Fernandópolis	Empenho nº	00.000,00	-	-	-	-	-
02	Empenho nº	Pref. Municipal Fernandópolis	Impostos – IRRF	-	27,5% *	01	-	-	-
03	Recibo nº 01	Proponente	Retirada pró-labore – elaboração e execução do projeto	-	Serviço	01	-	20%**	-
04	NF 001100	Casa do Pano Bom Ltda	Tecido Oxford para confecção de cortinas	-	Material	10	1,00	10,00	10,00
05	CF 0011112	Armazém do Zé AS	Grampador de pressão para encapar madeira	-	Equipamento	01	5,00	5,00	5,00
06	NFSe 00001	José Maria da Silva	Músico: violonista para três apresentações	-	Serviço	01	10,00	10,00	10,00
07	RPA	Maria José da Silva	Serviço de produção e assessoria	-	Serviço	01	10,00	10,00	10,00

Observações: (Descreva as alterações ocorridas em cada item)

* ver tabela de retenção de IR.

** o valor não pode ultrapassar 20% do orçamento total do projeto. Leia-se: NF: Nota Fiscal, CF: Cupom Fiscal, NFSe: Nota Fiscal de Serviços, RPA: Recibo de Pagamento Autônomo, dentre outras comprovações legais e que conste na orientação da Planilha Orçamentária.

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA
Profissional Contábil

NOME E ASSINATURA
Agente Cultural



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ANEXO IV – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

O que devo colocar no projeto?

O projeto deve ser apresentado em um único arquivo PDF e conter, OBRIGATORIAMENTE, em ordem, os itens relacionados abaixo:

- **Título e Descrição do projeto (o quê / quem / onde):**
Apresente de forma clara e sucinta O QUÊ será realizado, QUEM realiza, QUEM será beneficiado e ONDE será desenvolvido o projeto. Informe também o título do projeto, sua duração e classificação indicativa.
- **Objetivos (intenção / pretensão):**
Demonstre com detalhes e objetividade O QUE SE PRETENDE com a realização do projeto. Aponte as perspectivas de estímulo ao desenvolvimento cultural coletivo e individual, tendo como referência o tema escolhido.
- **Justificativa (o porquê):**
Descreva o mérito do projeto e sua relevância cultural. Explique POR QUE seu projeto foi criado, destacando originalidade, inovação e criatividade nas ações propostas.
- **Argumento, roteiro ou texto (para obras audiovisuais, circo, dança, performance e teatro):**
Apresente o argumento, roteiro ou texto que será executado, com a estrutura narrativa a ser utilizada.
- **Proposta de direção (para obras audiovisuais, circo, dança, performance e teatro):**
Descreva a linguagem, recursos, ferramentas, processos técnicos e estruturas que serão utilizadas para transformar o conteúdo em forma, em cena.
- **Público-alvo e autoclassificação etária:**
Descreva objetivamente qual público o projeto pretende alcançar e a idade mínima para o acesso.
- **Ficha Técnica:**
Liste os principais componentes do projeto e suas respectivas funções.
- **Breve currículo do(a) proponente e participantes:**
Apresente a formação e experiência do(a) proponente e dos(as) participantes, destacando experiências culturais e artísticas e principais trabalhos. A formação acadêmica pode ser citada, mas o mais relevante são as atuações na área cultural.
- **Plano de Trabalho (com datas e locais de realização):**
Apresente um cronograma claro com as etapas do projeto, como:
Obtenção de anuências (ex: 01 a 15 de junho);
Aquisição de materiais e contratações (ex: 19 a 25 de junho);
Ensaios (ex: 01 a 15 de maio);



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

Apresentações e encerramento (ex: 25 a 30 de junho);

Prestação de contas (data). Indique também os locais de execução e os motivos das datas escolhidas.

▪ Plano de Acessibilidade:

Descreva as ações de acessibilidade previstas no projeto, podendo ser arquitetônicas, comunicacionais ou atitudinais. A acessibilidade é obrigatória para todos os projetos.

▪ Planilha orçamentária detalhada:

Apresente todas as despesas do projeto, incluindo:

Descrição de cada item;

Unidade de medida;

Quantidade;

Valor unitário e valor total.

O valor total das despesas deve ser igual ou inferior ao valor do fomento.

Inclua:

Imposto de Renda (IR) para Pessoa Física como despesa;

Pró-labore também como despesa.

ATENÇÃO:

Caso o projeto seja selecionado, será necessário apresentar um Relatório de Execução do Objeto contendo:

Demonstrativo de Receitas e Despesas, equivalente à planilha aprovada no projeto.

Caso haja alterações, deverão ser justificadas.

Se o valor das despesas ultrapassar o fomento, deve-se informar a fonte complementar.

Se for inferior, a diferença será devolvida à conta da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Documentos fiscais aceitos na prestação de contas:

Nota Fiscal;

Cupom Fiscal;

RPA (com recolhimento dos impostos);

Recibos de transporte (Uber, táxi);

Passagens (terrestres e aéreas);

Contratos.

IMPORTANTE:

Projetos com ausência de itens obrigatórios serão inabilitados.

Só é permitido saneamento de falhas documentais, não de conteúdo do projeto.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis disponibiliza atendimento permanente para orientações aos(às) proponentes por meio de seus canais oficiais:

Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – CEP: 15610-024 – Fernandópolis-SP

(17) 3442-3797

cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

A Planilha Orçamentária deve ser incluída no projeto, apresentando o detalhamento de cada item, com a respectiva descrição, unidade de medida, quantidade, valor unitário e o valor total; apresentando no final o valor total das despesas, que necessita ser igual ou inferior ao valor do fomento cultural do referido Chamamento Público.

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Impostos	IRRF	01	27,5%	*
02	Retirada pró-labore referente a elaboração e execução do projeto	Cachê	01	20%	***
03	Tecido Oxford para confecção de cortinas	Material	10	1,00	10,00
04	Grampeador de pressão para encapar madeira	Equipamento	01	5,00	5,00
05	Músico – violonista para 03 apresentações	Serviço	01	100,00	100,00
...	...				
Total					00.000,00

São exemplos de unidade de medida: Imposto, IRRF, Cachê, Material, Equipamento, Serviço, Locação, Diária, Refeição, Passagens, Peça, dentre outras unidades que configurem o macro conjunto do item.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ANEXO VI - TABELA DE AUTOCLASSIFICAÇÃO ETÁRIA

AUTOCLASSIFICAÇÃO ETÁRIA

A autoclassificação etária faz parte da legislação de classificação indicativa, que tem natureza pedagógica e informativa, capaz de garantir às pessoas e às famílias o conhecimento prévio para escolher diversões e espetáculos públicos adequados à formação de seus filhos, tutelados ou curatelados; e tem como eixos temáticos: I - sexo e nudez; II - violência; e III - drogas.

Orientações sobre a classificação Indicativa: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa>

Legislação sobre a classificação Indicativa: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/legislacao>

Guias Práticos de classificação Indicativa: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-declassificacao>

As obras, produtos ou espetáculos públicos que se utilizarem da autoclassificação para a determinação da faixa etária provisória deverão utilizar os seguintes símbolos:



AL: para obras livre;

A10: para obras "não recomendadas para menores de 10 anos";

A12: para obras "não recomendadas para menores de 12 anos";

A14: para obras "não recomendadas para menores de 14 anos";

A16: para obras "não recomendadas para menores de 16 anos";

A18: para obras "não recomendadas para menores de 18 anos".

Download dos símbolos de autoclassificação: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/simbolos-de-autoclassificacao>



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA EM PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, (nome completo), RG nº CPF nº, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e concordo em participar e integrar a ficha técnica do projeto “.....”, inscrito no Chamamento Público nº 01/2025-SMCT-PNAB – EVENTO CULTURAL TEMÁTICO, da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Por ser verdade, firmo o presente.

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do(a) proponente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ANEXO VIII - MODELO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

A autodeclaração étnico-racial deve ser emitida pelos(as) Agentes Culturais concorrentes às cotas, pessoas negras (pretas e pardas) e pessoas indígenas. Eu, (nome completo), RG nº CPF nº, autodeclaro, para os devidos fins do Chamamento Público nº 01/2025-SMCT-PNAB – EVENTO CULTURAL TEMÁTICO, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, que sou Pessoa, (informar se é pessoa: negra (preta e parda) e/ou pessoa indígena) estando ciente e que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. A autodeclaração étnico-racial deve coincidir com a opção de resposta sobre a cor de pele/etnia escolhida no momento da inscrição do referido Chamamento Público, sob o risco de indeferimento caso seja identificada alguma divergência. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Fernandópolis/SP, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do(a) proponente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DOS PROJETOS SELECIONADOS

Este Formulário tem como objetivo criar uma agenda cultural aberta ao público e possibilitar maior autonomia aos agentes culturais ante as informações e atualizações sobre as ações artístico-culturais. O Formulário de Divulgação das Ações dos Projetos Seleccionados deverá ser preenchido com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização e permitirá maior organização e divulgação das ações à imprensa e nos canais oficiais do município.

Sobre o Projeto: Apresente as informações sobre o projeto selecionado no Chamamento Público, com as devidas atualizações, caso tenham ocorrido. 1) Título do Projeto; 2) Responsável pelo projeto; 3) Sinopse curta – Até 600 caracteres; 4) Sinopse longa – Sem limite de caracteres.

Sobre a Ação Artístico-Cultural: Apresente as informações da ação que será realizada.

- A ação deve ser cadastrada de acordo com o título, local e hora de realização.
- Caso seu projeto seja composto por diversas ações, seja no mesmo dia (com horários, local e/ou títulos diferentes) ou mesmo em diversos dias ao longo do período de execução, você deverá cadastrar cada ação individualmente, optando pela resposta “sim” em cadastrar outra ação, para que seja liberado novo preenchimento de ação cultural.
- Ao concluir o cadastro de todas as ações, opte pela resposta “não” em cadastrar outra ação para concluir o preenchimento do formulário.
- Apenas preencha o formulário de determinada ação quando estiver com todo o planejamento de execução efetivado e concretizado.
- Ações futuras do mesmo projeto, se for o caso, podem ser preenchidas posteriormente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

- 5) Título da ação do projeto;
- 6) Responsável pela ação do projeto;
- 7) Data;
- 8) Horário;
- 9) Local;
- 10) Capacidade do local;
- 11) Autoclassificação indicativa da ação;
- 12) Ficha técnica.

A Ficha Técnica deve ser informada sempre no padrão substantivo, por exemplo: Direção ao invés de Diretor, Produção ao invés de Produtor, Roteiro ao invés de Roteirista, Saxofone ao invés de Saxofonista.

Exemplos de funções: Direção, Texto, Dramaturgia, Elenco, Atuação, Preparação Corporal, Fotografia, Direção Musical, Trilha Sonora, Assessoria de Imprensa, Comunicação, Consultoria, Provocação, Argumento, Pesquisa, Produção, Iluminação, Operação de Luz, Operação de Som, Cenografia, Cenotecnia, Maquiagem, Visagismo, Roteiro, Piano, Saxofone, etc.

- 13) Nome, contato e função de quem será o(a) porta-voz da ação;
- 14) Link para envio de fotos para divulgação - mencionando a autoria;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

- 15) Link para envio de material audiovisual para divulgação (teaser/trailer) - mencionando a autoria;
- 16) Link para envio de Release; (não obrigatório)
- 17) Minibio do(a) Agente Cultural;
- 18) Cadastrar outra ação? Sim – Não. Sobre os Contatos: Apresente as informações de contato e comunicação entre imprensa e público com o(a) Agente Cultural.
- 19) Palavras-chave para hashtag sobre o projeto;
- 20) @ dos perfis e link da página de rede social do(a) Agente Cultural e/ou do projeto;
- 21) Contato do(a) responsável pelo projeto - Celular e E-mail.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025

Edição 1.652

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.865 DE 04 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 9.865 – DE 04 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2025, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.583, de 18 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 119.467,59 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0002.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.R\$	119.467,59
FR: Federal	

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro-CEF-MDR - Pav.Asf.Guias Sarjetas. Conv.Nº903169/20. 5629-Fonte 05-C.A. 100.172.R\$	119.467,59
---	------------

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2025, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

APOSTILA

APOSTILA

Fica apostilada, a RERRATIFICAÇÃO da **PORTARIA Nº 10.497 – DE 04 DE JANEIRO DE 2007** para retificar e consignar que a servidora Senhora **APARECIDA DE FREITAS COTIN, RG.: 18.093.129-5**, Professor de Educação Básica I, de provimento Efetivo, foi designada para exercer o cargo público de **ORIENTADOR EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL**, Tabela SQC, EV-CSP, Nível I, de provimento em COMISSÃO, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, constante dos Anexos I, II e IV, da Lei Complementar Municipal nº 18/99, junto à Escola Pública Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 4.138/2024.

Fernandópolis, 02 de abril de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

LICITAÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 114/2021

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 114/2021 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 057/2021

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigência final de 31 (trinta e um) de março de 2025 para 31 (trinta e um) de março de 2026. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 1ª – DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê: Assinatura: 18/03/2024.

Leia-se: Assinatura: 18/03/2025.

Fernandópolis, 04 de abril de 2025.

RAFAEL VINÍCIUS VICENTIN
Gerente